

Tarifário de Abastecimento de Água Município de São João da Madeira

Ano	2021
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pela Águas de São João, E.M., S.A.
Data de receção/ última consulta	19.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

TARIFÁRIO

- 2021 -

VALORES SEM IVA				Ano 2021
1- Tarifa de disponibilidade (pelos serviços de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais)				€
Tarifa fixa (todos os usos e diâmetros dos ramais)			Valor Mensal	5,3585 €
			Valor Diário (Valor Mensal x 12 / 365)	0,1762 €
2 - Tarifa volumétrica (pelos serviços de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais)				€/m3
a) Consumo doméstico				
		menor ou igual a	1 m3	0,7394 €
maior que	1 m3	e menor ou igual a	2 m3	0,8264 €
"	2 m3	"	3 m3	0,9132 €
"	3 m3	"	4 m3	1,0004 €
"	4 m3	"	5 m3	1,0874 €
"	5 m3	"	6 m3	1,1744 €
"	6 m3	"	7 m3	1,2614 €
"	7 m3	"	8 m3	1,3484 €
"	8 m3	"	9 m3	1,4353 €
"	9 m3	"	10 m3	1,5224 €
"	10 m3	"	11 m3	1,6093 €
"	11 m3	"	12 m3	1,6964 €
"	12 m3	"	13 m3	1,7833 €
"	13 m3	"	14 m3	1,8703 €
"	14 m3	"	15 m3	1,9573 €
"	15 m3	"	16 m3	2,0443 €
"	16 m3	"	17 m3	2,1312 €
"	17 m3	"	18 m3	2,2183 €
"	18 m3	"	19 m3	2,3051 €
"	19 m3	"	20 m3	2,3922 €
"	20 m3	"	21 m3	2,4793 €
"	21 m3	"	22 m3	2,5662 €
"	22 m3	"	23 m3	2,6531 €
"	23 m3	"	24 m3	2,7401 €
"	24 m3	"	25 m3	2,8271 €
"	25 m3	"	26 m3	2,9142 €
"	26 m3	"	27 m3	3,0011 €
"	27 m3			3,0881 €
b) Comércio, Indústria e Serviços - escalão único				3,3299 €
c) Estado e Outras Pessoas de Direito Público - escalão único				3,4931 €
d) Autarquias - escalão único				0,9501 €
e) Instituições sem fins lucrativos, Culturais, Desportivas e de Interesse Público - escalão único				0,9501 €
f) Consumos Temporários - escalão único				3,5176 €
3- Tarifa de Utilização de Descargas Industriais				€/m3
Efluente rejeitado - valor por m3				0,3517 €

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de São João da Madeira

Ano	2007 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	-
Fonte	Enviado pela Águas de São João, E.M., S.A.
Data de receção/ última consulta	20.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

2. A verificação a que se refere o número anterior, quando a pedido do cliente, fica condicionada ao depósito prévio da respectiva tarifa de aferição, a qual será restituída no caso de se verificar mau funcionamento do contador, por causa não imputável ao utente.
3. Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.
4. Os clientes deverão permitir e facilitar a inspecção dos contadores aos funcionários da EG, devidamente identificados, ou outros, desde que credenciados por esta.

Secção V Tarifas e cobranças

Artigo 76º Regime Tarifário

1. As tarifas a praticar pela EG, são nomeadamente:
 - a) Tarifa de disponibilidade, que corresponde a garantia de suporte dos custos económico-financeiros de construção, manutenção, conservação e reparação, repartidos por todos os que justificaram o estabelecimento e a gestão dos sistemas;
 - b) Tarifa única de utilização, que corresponde ao volume consumido e drenado.
2. Salvo deliberação em contrário da EG, os valores das tarifas e preços são anualmente actualizados com base no aumento do índice de preços no consumidor do ano anterior publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 77º Diferenciação dos Consumidores

- Os consumidores serão tarifados consoante o tipo de utilização a que se destina a ligação, nomeadamente:
- a) Consumos Domésticos, cuja facturação é feita por escalões baseados nos volumes consumidos mensalmente;
 - b) Consumos Comerciais e Industriais, cuja facturação é baseada em tarifas fixadas para o m3 de água consumida;
 - c) Consumos do Sector Público Administrativo e Empresarial, cuja facturação é igualmente baseada em tarifas fixadas para o m3 de água consumida;
 - d) Consumos Isentos, destinados a Instituições Utilidade Pública reconhecida pela EG;

Artigo 78º Leituras e consumos

1. As leituras dos contadores serão efectuadas periodicamente por funcionários da EG ou outros, devidamente credenciados para o efeito.
2. Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utente, este pode comunicar à EG o valor registado, por meios anunciados na factura anterior.
3. O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura de 4 em 4 meses, sob pena de interrupção do fornecimento dos serviços prestados, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 5.º deste Regulamento.
4. A realização da operação de leitura em cumprimento do disposto no número anterior, será previamente marcada com o utente pela EG, com a antecedência de 5 dias.
5. Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo é avaliado por estimativa do seguinte modo:
 - a) Pelo consumo médio apurado entre as últimas duas leituras consideradas válidas;
 - b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior, quando não existir a média referida na alínea a);
 - c) Pela média do consumo, apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador, na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).
6. Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a EG corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

Artigo 79º

Facturação

1. A periodicidade de emissão de facturas relativas a consumos é definida pela EG.
2. As facturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados, as correspondentes tarifas, os volumes que dão origem aos valores debitados e a taxa de IVA aplicada, nos termos da legislação específica aplicável.
3. As facturas deverão ainda informar qual a data limite, forma e local do seu pagamento.
4. A facturação a emitir, sob responsabilidade da EG, pode obedecer a valores estimados dos consumos, os quais serão sempre tidos em conta em facturação posterior com leitura.
5. A EG poderá estabelecer, mediante pedido do cliente, o estabelecimento de facturação mensal constante, que será objecto de acerto para os valores reais anualmente na factura a emitir em Abril e Outubro.
6. O cliente, não se conformando com o valor da factura, pode apresentar reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento, a qual terá efeito suspensivo, desde que prestada garantia.
7. No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada, no prazo de 30 dias.

Artigo 80º

Prazos, formas e locais de pagamento

1. Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo anterior deverão ser efectuados no prazo, forma e local estabelecido na factura correspondente, documento que constitui o 1.º aviso para pagamento.
2. Decorrido o prazo sem ter sido efectuado o pagamento, a EG notificará o utente para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, proceder ao pagamento devido, acrescidos de juros de mora à taxa legal em vigor e dos custos do respectivo aviso, sob pena de, uma vez decorrido aquele prazo, a EG suspender imediatamente o serviço de fornecimento de água e o serviço de águas residuais.
3. A EG dispõe do recurso aos meios legais para cobrança coerciva da respectiva dívida por via do procedimento e processo de execução fiscal.
4. As situações de suspensão do serviço de fornecimento de água e águas residuais, sem pedido de restabelecimento, ficam sujeitas a acções inspectivas pela EG.
5. Sempre que a EG julgue conveniente tendo em vista uma maior eficácia e comodidade dos clientes, poderão ser adoptadas diferentes formas ou sistemas de pagamento.
6. Se o pagamento for autorizado em prestações se alguma das prestações não for efectuada até à data do seu vencimento, considerar-se-ão vencidas as prestações ainda não pagas.

Capítulo III

Drenagem predial de águas residuais

Secção I

Aspectos técnicos

Artigo 81º

Concepção geral

1. Todos os novos edifícios deverão ter redes internas de águas residuais que obedçam às disposições legais e regulamentares específicas, mediante projectos aprovados pela EG.
2. Não é permitida a interligação das redes entre fogos independentes.
3. Os projectos deverão ser concebidos admitindo-se que os efluentes são drenados através de redes públicas, devendo ser dirigidos a câmaras de ramal construídas do lado do edifício que confina com a via pública, projectadas com uma saída independente para a ligação às redes de águas residuais da EG, mesmo que ainda não existam.
4. É da responsabilidade dos proprietários ou usufrutuários a manutenção das canalizações estabelecidas para uso privativo dos prédios, incluindo eventuais estações elevatórias e câmaras de ramal que não estejam situadas na via pública.

Artigo 82º

Câmara de ramal de ligação